

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI No.84/93.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, DE ADVOGADOS AUTÔNOMOS, PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar a inscrição e cobrança da Dívida Ativa Municipal com advogados autônomos, sem vinculação empregatícia.

Art. 2º - Os contratados receberão pelos serviços de cobrança os honorários de até 20% (vinte por cento) do valor líquido arrecadado a título de "dívida ativa" pela municipalidade, correndo todas as custas pela cobrança por suas conta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de setembro de 1993.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO